PROJETO DE LEI Nº CM 8, DE 02 DE MAIO DE 2023

Autoriza a Câmara Municipal de Lagoa da Prata a Contratar Serviços de Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar em Favor de Seus Empregados Públicos.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Lagoa da Prata autorizada a contratar Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, por meio de plano privado, em favor de seus Empregados Públicos e de seus dependentes, assim definidos nos parágrafos deste Artigo, bem como a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos visando o mesmo fim.

§ 1º São dependentes dos Empregados Públicos ou beneficiários titulares:

I – cônjuge;

II - companheiro(a) que comprove união estável como entidade familiar;

III - filho(a) solteiro(a), menor de 21 anos de idade ou inválido(a);

IV - filho(a) solteiro(a), maior de 21 e menor de 24 anos de idade, que frequente curso de graduação.

§ 2º Equiparam-se a filho:

I - o enteado que, comprovadamente, viva sob a guarda judicial e sustento do beneficiário titular ou do seu cônjuge ou companheiro;

II - o menor ou inválido que, mediante autorização judicial, viva sob a guarda e sustento do beneficiário titular.

§ 3º Somente o beneficiário titular pode requerer inclusão ou exclusão de dependentes.

Art. 2º No contrato firmado com Pessoa Jurídica ou no convênio firmado com entidade sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de plano de saúde, os Empregados Públicos desta Casa poderão incluir Agregado aceito pela Agência Nacional de Saúde - ANS, desde que a totalidade das despesas de seus planos sejam assumidas pelo titular, as quais serão descontadas em folha do respectivo empregado, ficando vedado o pagamento de qualquer despesa por parte da Câmara Municipal, nesta hipótese.

Art. 3º A Câmara Municipal de Lagoa da Prata arcará com 100 % (cem por cento) do valor das despesas referentes ao pagamento das mensalidades do plano de seus Empregados Públicos e de seus dependentes, exceto os descritos no Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Fica a Câmara Municipal de Lagoa da Prata autorizada a arcar com o valor referente às despesas de utilização do Plano de Saúde por seus Empregados Públicos e dependentes, nos termos desta Lei, tanto as ambulatoriais, quanto hospitalares e exames.

Parágrafo único. O valor a ser pago pela Câmara Municipal, conforme descrito no **Caput** deste Artigo, fica limitado ao valor, anual ou por Exercício Financeiro, correspondente a 120 (cento e vinte) UFMLPs – Unidades Fiscais do Município de Lagoa da Prata.

Art. 5º Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a regulamentar e pormenorizar a matéria prevista nesta Lei por meio de Portaria.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições da "Lei nº 2.019, de 13 de abril de 2012".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 02 de maio de 2023.

ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604

Assinado de forma digital por ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Dados: 2023.05.02 14:03:20 -03'00'

TONINHO DA LAJE
Presidente

PAVIO
Vice-Presidente

CAROL CASTRO
1ª Secretária

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos este Projeto de Lei visando atualizar a regulamentação da contratação de Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar em favor dos Empregados Públicos da Câmara Municipal, de acordo com o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que opinou pela possibilidade desta Casa arcar com as despesas integrais das mensalidades dos Planos de Saúde.

Ficará autorizado também o pagamento da utilização do plano, em valor limitado estabelecido no Art. 4º do Projeto de Lei.

O Plano de Saúde visa dar total garantia e tranquilidade aos Empregados Públicos desta Casa, para que possam desempenhar da melhor maneira possível suas funções e com isto apresentar uma contrapartida cada vez maior em favor da Câmara e da Municipalidade.

Oferecer aos Empregados e seus dependentes plano de saúde é favorecer o atendimento ao Princípio da Eficiência na prestação dos serviços públicos visto que dará aos Empregados uma garantia, uma maior tranquilidade para trabalharem e assim, prestarem serviços qualificados à população.

Considerando que há tempos a Câmara Municipal oferece Plano de Saúde a seus Empregados, pode-se afirmar que foi uma experiência positiva e que deve ser continuada.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 02 de maio de 2023.

TONINHO DA LAJE
Presidente

PAVIO
Vice-Presidente

CAROL CASTRO
1ª Secretária